

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – DE 11 DE JUNHO DE 2021



EMENTA: Modifica o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP).

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Estatuto, com fundamento nos artigos 67 e 68 do Código Civil, (Lei nº 10.406 de 10/01/2002);

Considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor em reunião do dia 11 de junho de 2021;

Resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica modificado o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), criada pela Resolução nº 370/76, cuja nova redação constitui anexo desta Resolução e dela faz parte integrante e inseparável.

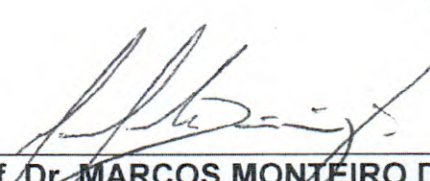
Art. 2º. O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas, as disposições em contrário.

**CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO
DA PESQUISA - FADESP**

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: _____

ASSINATURA _____


Prof. Dr. MARCOS MONTEIRO DINIZ
Presidente do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – CONSELHO DIRETOR DA FADESP

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
FADESP**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, instituída pela Universidade Federal do Para juntamente com a Associação Comercial do Para na forma de autorização consignada na alínea "b", do parágrafo único, do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, as fls. 18, do livro no. 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: Considerando as alterações dispostas no Código Civil, através da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o Estatuto da FADESP, obedecerá às disposições contidas nos artigos 67 e 68, que têm a seguinte redação:

Art. 67. Para que se possa alterar a estatuto da fundação é mister que a reforma:

I- seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação;

II- não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias."

Parágrafo Segundo: No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Capítulo II

DO REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.

CONFERE COM O ORIGINAL

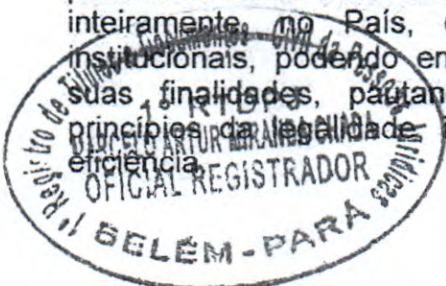
DATA: _____

ASSINATURA _____

Art. 2º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sendo indeterminado o seu prazo de funcionamento.

Art. 3º. A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º. A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros nem qualquer de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo empregar, eventualmente, superávit do desenvolvimento de suas finalidades, pautando sempre seus procedimentos pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Capítulo III

DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: _____

ASSINATURA

Art. 5º. Constituem objetivos da Fundação.

I. Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais;

II. Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor;

III. Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científica e tecnológica;

IV. Captar recursos através de consultoria e prestação de serviços científico-tecnológicos, técnicos administrativos, realização de cursos e concursos públicos, processos seletivos e treinamentos especializados; e outras atividades que se fizerem necessárias, com o objetivo de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais

V. Promover estudos sobre o estágio da pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio;

VI. Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de um fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio;

VII. Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o



desenvolvimento do Estado do Pará e da Região Amazônica;

VIII. Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando a consecução dos seus objetivos;

IX. Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal.

X - Criar, gerenciar, promover e manter fundos, inclusive fundos patrimoniais, destinados a causas de interesse público relacionadas aos seus objetivos institucionais e fomento das atividades desenvolvidas pelas instituições apoiadas.

XI – Incentivar e promover a captação de recursos junto à comunidade acadêmica, à iniciativa privada, ao poder público, às pessoas físicas, às agências financiadoras oficiais e às entidades congêneres no Brasil e no exterior, para a constituição e engrandecimento dos fundos por ela criados, geridos, promovidos ou mantidos, podendo receber doações, legados, auxílios e quaisquer espécies de contribuições com essa finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento dos seus objetivos e finalidades a Fundação poderá: planejar, promover coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações dos entes federados, das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa científica e Tecnológica, nas áreas de Educação, da Saúde, de Minas e Energia, da Telecomunicação, da Informação e Comunicação, da Agropecuária, do Meio Ambiente, da Segurança da Assistência Social, da Cultura, da Pesquisa Científica e Tecnológica e Inovação, de novos produtos serviços ou processos. Poderá também apoiar iniciativas de qualquer instituição pública ou privada, bem como manter intercâmbio com entidades afins.

Parágrafo Segundo: Para que sejam realizadas as atividades de amparo e desenvolvimento da pesquisa, a Fundação deverá implementar a criação de um programa específico destinado a essa finalidade.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

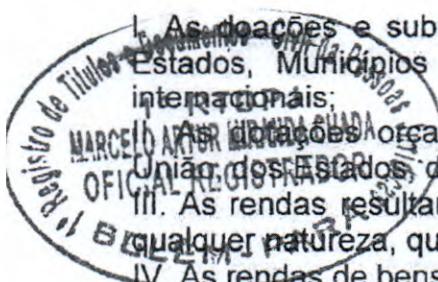
CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: _____

ASSINATURA

Art. 6º. O patrimônio original da Fundação constitui-se da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consoante o disposto na escritura pública de sua constituição (Art.1º).

Art. 7º. Constituem ainda patrimônio e rendas da Fundação:



- I. As doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e instituições públicas ou particulares, nacionais e/ou internacionais;
II. As dotações orçamentárias consignadas à Fundação nos orçamentos da União, dos Estados, dos Territórios Federais ou dos Municípios, em cada ano;
III. As rendas resultantes das prestações de serviços e as de outras fontes de qualquer natureza, que venha a auferir;
IV. As rendas de bens patrimoniais;
V. Outras rendas eventuais.

Art. 8º. Os bens, direitos e rendas da Fundação somente serão utilizados na realização de suas finalidades, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.

Art. 9º. Sempre que necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou ainda para a permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art.10. Extinta a FADESP, administrativa ou judicialmente, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará - UFPA, quando seu objeto tornar-se ilícito (sinônimo da sua nocividade), a impossibilidade jurídica de sua manutenção, ou ocorrendo a vencimento de sua existência, o que não é o caso, pois a FADESP tem sua duração por tempo indeterminado, salvo nas hipóteses citadas neste artigo.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: _____

ASSINATURA

Art. 11. A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Diretor.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva.

Art. 12. – Os membros da Diretoria e dos Conselhos da FADESP exercerão suas atividades de forma gratuita.



SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: _____

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão de deliberação, composto de 15 (quinze) conselheiros, indicados com seus respectivos suplentes, consoante os seguintes critérios:

- I. 8 (oito) docentes designados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e referenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP da Universidade Federal do Pará, dentre seus pesquisadores, representantes das áreas de interesse do ensino e da pesquisa;
- II. 1 (um) da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;
- III. 1 (um) da Associação Comercial do Pará – ACP;
- IV. 1 (um) da Federação da Agricultura do Estado do Pará – (FAEPA);
- V. 1 (um) representante do Governo do Estado do Pará;
- VI. 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- VII. 1 (um) representante do Banco da Amazônia – BANCO DA AMAZÔNIA S/A;
- VIII. 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

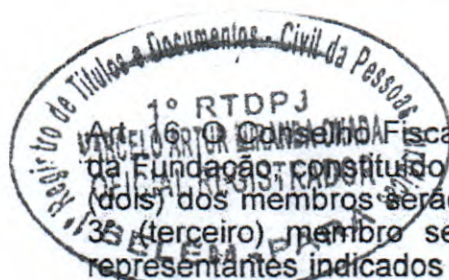
Parágrafo Único: O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois).

Art. 14. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Traçar as diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- II. Propor alterações no Estatuto da Fundação e aprovação com deliberação por dois terços dos conselheiros e resolver os casos omissos;
- III. Aprovar ou modificar o Regimento Interno da Fundação proposto pela Diretoria Executiva e resolver os casos omissos;
- IV. Aprovar a estrutura administrativa e a política de recursos humanos da Fundação propostas pela Diretoria Executiva;
- V. Aprovar ou modificar o plano de cargos e salários da Fundação proposto pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação proposto pela Diretoria Executiva para cada exercício financeiro;
- VII. Eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação por maioria absoluta;
- VIII. Deliberar sobre a política a ser adotada em programas de apoio financeiro a UFPA;
- IX. Elaborar e apresentar ao Reitor a lista tríplice para a escolha do Diretor Executivo, nos termos do art. 19 deste Estatuto.

SEÇÃO III



DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, constituído por 03 (três) membros, entre eles incluído seu Presidente. 02 (dois) dos membros serão escolhidos pelo CONSEP dentre professores da UFPA e o 3º (terceiro) membro será escolhido pelo Conselho Diretor da Fundação dentre representantes indicados pelas instituições que integram o Conselho Diretor: Ministério da Ciência e Tecnologia, Governo do Estado do Pará, FIEPA, FAEPA, ACP, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e SUDAM.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar nenhum outro Conselho da Fundação.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;
- II. Examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado a Diretoria Executiva;
- III. Exercer o controle interno, podendo, para tanto, proceder ao exame de livros, documentos, escrituração contábil e administrativa, situação e demais providências inerentes ao assunto que sejam julgadas necessárias;
- IV. Deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- V. Deliberar, até o dia 30 de abril, de cada ano, sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço global;
- VI. Deliberar, semestralmente, sobre o balancete das contas acompanhadas de informações sumárias sobre as atividades da Fundação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: ____/____/____

ASSINATURA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação, que será representado por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto;

§1º. A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Executivo, substituído em seus impedimentos, pelo Diretor Adjunto;

§2º. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo.

Art. 19. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, dentre pesquisadores com experiência em administração acadêmica, indicados em lista triplíce organizada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez.



Art. 20. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir e administrar a Fundação;
- II. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;
- III. Elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e expedientes administrativos;
- IV. Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, bem como lhes conceder férias e licenças e praticar outros atos inerentes à administração de pessoal;
- V. Estabelecer parâmetros para concessão de apoio à iniciativa de pesquisa;
- VI. Propor ao Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária;
- VII. Encaminhar ao Comitê Científico do Programa de Apoio (PROAP) os pedidos de apoio à pesquisa para análise e julgamento;
- VIII. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
 - a) Relatório Anual das atividades da Fundação.
 - b) A proposta de estrutura administrativa.
 - c) A proposta referente à política de Recursos Humanos.
 - d) Propostas de alterações orçamentárias e regimentais devidamente justificadas.
 - e) Até o dia 1º de dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e a proposta orçamentária da Fundação para o ano seguinte.

Capítulo VI

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: _____

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

ASSINATURA _____

Art. 21. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O orçamento da Fundação será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II. Discriminação analítica da despesa, com base no plano de contas da Fundação;
- III. Reajuste do orçamento, até o mês de novembro do exercício financeiro.

Parágrafo Único: Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 23. A prestação de contas anual da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do

passivo;

II. Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e previstas.



Capítulo VI-A

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: ____/____/____

ASSINATURA

Art. 23-A A Fundação instituirá um programa de integridade, pautado no controle, na transparência, na ética, na análise de risco e no combate à corrupção.

Art. 23-B Farão parte do programa de integridade o Código de Conduta e Ética e a Política Anticorrupção, que serão aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 23-C O Comitê de Conduta e Ética é o órgão responsável por garantir a aplicação dos princípios e disposições do Código de Conduta e Ética, zelar pela sua observância e orientar sobre a conduta ética dos integrantes da Fundação.

Art. 23-D O Comitê de Ética será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro do Conselho Diretor, que presidirá o Comitê, e 02 (dois) membros a serem escolhidos dentre os funcionários do quadro efetivo da Fundação, sendo 01 (um) membro da Coordenação de Recursos Humanos (CRH) e 01 (um) membro da Coordenação de Compras (CCO).

Parágrafo primeiro: Caberá ao Conselho Diretor indicar o seu representante no Comitê de Ética, através de votação por maioria simples.

Parágrafo segundo: Os representantes de cada setor serão escolhidos através de votação interna do setor.

Parágrafo terceiro: Os membros do Comitê de Ética terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo quarto: Caberá ao Coordenador do setor compor o Comitê sempre que não haja outros interessados.

Parágrafo quinto: A atuação do Comitê de Ética será regulamentada através de Regimento Interno a ser elaborado pelo comitê e aprovado junto ao Conselho Diretor.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE RISCO



Art. 23-E O Comitê de Risco é o órgão responsável por prever os riscos inerentes às operações da Fundação, podendo realizar recomendações ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e à Diretoria que auxiliem na gestão da Fundação.

Art. 23-F O Comitê de Risco será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro do Conselho Diretor, que presidirá o Comitê, e 02 (dois) membros a serem escolhidos dentre os funcionários do quadro efetivo da Fundação, sendo 01 (um) membro da Coordenação de Gestão de Projetos (CGP) e 01 (um) membro da Coordenação Financeira e Contábil (CFC).

Parágrafo primeiro: Caberá ao Conselho Diretor indicar o seu representante no Comitê de Risco, através de votação por maioria simples.

Parágrafo segundo: Os representantes de cada setor serão escolhidos através de votação interna do setor.

Parágrafo terceiro: Os membros do Comitê de Risco terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo quarto: Caberá ao Coordenador do setor compor o Comitê sempre que não haja outros interessados.

Parágrafo quinto: A atuação do Comitê de Risco será regulamentada através de Regimento Interno a ser elaborado pelo comitê e aprovado junto ao Conselho Diretor

Capítulo VII

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: / /

ASSINATURA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Fundação poderá outorgar Diploma de "Benemérito" a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou atos de benemerência, for julgada merecedora, pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Os nomes dos integrantes do Conselho Diretor estão incluídos no ANEXO I.

Art. 26. Este Estatuto entrará em vigor à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, após a aprovação pelo Ministério Público do Estado do Pará, devendo ser inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Declaro que o presente Estatuto é uma cópia fiel do constante do Processo que autorizou a alteração.



Belém, 14 de junho de 2021.



Prof. Dr. MARCOS MONTEIRO DINIZ
Presidente do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.**

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: ____/____/____

ASSINATURA



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Rua João Diogo nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém - Pará

Fone: (91) 98993-8773 / 3115-4419

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em Pessoa Jurídica, em data de 21/02/2022, apontado sob o nº de ordem 00018123, um Estatuto da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP). Belém, 21 de fevereiro de 2022. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 21/02/2022

ASSINATURA

Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUTA
1º RTDPJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 444044

SÉRIE: A

SELADO EM: 21/02/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

44044400000010702535819011

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1		R\$ 49,30	R\$ 7,40	R\$ 1,23

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultasprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 21/02/2022

[Assinatura]
ASSINATURA

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Av. Governador José Malcher, 408 - CEP: 66040-281 - Belém - Pará - Brasil

Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635

email: cartorio.diniz@hotmail.com



C E R T I D ã O

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 11/11/11

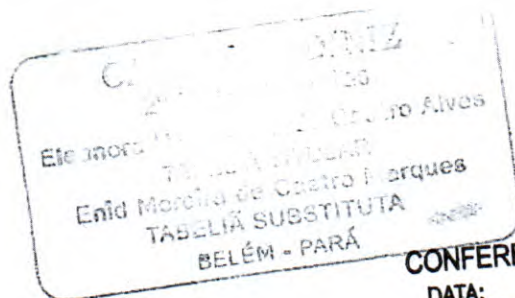
ASSINATURA

CERTIFICO

Que a pedido de **Cleidy Aparecida Alves Lopes**, e revendo o arquivo deste Cartório encontrei lavrada às folhas **018** do livro **394**, a Escritura Pública de Constituição, a qual é do teor seguinte:----

Escritura Pública de constituição da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, como abaixo melhor vai se declarar: -----

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro do ano mil novecentos e setenta e sete (1977), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram como outorgante e reciprocamente outorgados, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, autarquia educacional, com sede e foro nesta capital, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00394445/0098-26, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor doutor **ARACY AMAZONAS BARRETO**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, portador do CPF. número 000.850.222-68, domiciliado e residente nesta cidade; e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ**, representada neste ato por seu Presidente **AFFONSO GADELHA SIMAS**, brasileiro, casado, comerciante, aposentado, portador do cartão do CPF. número 000.563.162-91, domiciliado e residente nesta cidade; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, no que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, por ambas as partes, acima nomeadas me foi dito, falando cada qual por sua vez e de maneira uniforme: - **I** - que a primeira outorgante e reciprocamente outorgada devidamente autorizada pelo seu Conselho Universitário, conforme Resolução apresentada em reunião do dia 12 de novembro de 1976, aprovando o Parecer número 17 da Câmara de Legislação e Normas no processo número 010.759, daquela universidade e a segunda outorgante, decidiram a criação de uma Fundação privada, com finalidade precípua de incentivar e apoiar pesquisa científica, podendo mesmo ampliar essa finalidade em outros campos da ciência, pesquisa e cultura em geral; **II** - que assim sendo, por esta escritura e na melhor forma de direito e para todos os efeitos da Lei civil vigente, constituem, como constituída fica, a "Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa - FADESP", com sede e foro nesta cidade de Belém e com a finalidade e ou objetivo constantes dos estatutos adiante transcritos, elas fundadoras ratificam-no, na melhor forma de direito; **III** - o patrimônio inicial da Fundação é constituído da importância de **DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,000)**, em moeda corrente e perfeitamente disponível; para constituição deste patrimônio, a primeira Outorgante, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, concorre com a doação de **CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 150.000,000)**; e a segunda Outorgante, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ** concorre com **CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,000)**, podendo esse patrimônio ser aumentado por meio de dotações, subvenções e outras doações que lhe forem concedidas pela União Federal, Estados, Municípios, entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, com dotações orçamentárias consignadas em orçamento e ainda com as rendas resultantes de prestação de serviços, rendas patrimoniais e outras rendas que venha auferir; - **IV** - A Fundação não terá fins lucrativos e toda a sua receita será aplicada dentro dos seus objetivos; **V** - A Fundação terá como órgão executivo e administrativo, a secretaria executiva, sendo todos os cargos providos por livre designação do Reitor da Universidade Federal do Pará e todos os atos serão regulados pelos Estatutos da Fundação; **VI** - os membros da Fundação não responderão



CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: _____

ASSINATURA

subsidiariamente pelas obrigações sociais; VII – além da fiscalização permanente do Ministério Público, conforme determina a legislação em vigor a comprovação da receita e despesa da Fundação ficará sujeita à aprovação de seu Conselho Diretor, mediante prestação de contas anualmente e de conformidade com o que a respeito dispuser os Estatutos; - VIII – **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP – CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, instituída pela Universidade Federal do Pará, na forma de autorização consignada na alínea “b” do parágrafo único do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém, às folhas 18, do livro número 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade. **CAPÍTULO II – REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO. – ARTIGO 2º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belém. – ARTIGO 3º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto. – ARTIGO 4º - É indeterminado o prazo de sua duração. CAPÍTULO II – OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO - ARTIGO 5º - Constituem objetivos da Fundação: - I – promover a pesquisa; II – exercer atividades científicas e culturais; III – prestar serviços técnico-científicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Diretor; - IV – promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa na região Amazônica, identificando os campos que devam receber prioridade de apoio e ação; V – conceder bolsas de estudo, em nível de graduação e pós-graduação; VI – promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas, no país ou no exterior; VII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas; VIII – servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos; IX – instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica que contribuam para o desenvolvimento técnico-cultural da comunidade. PARÁGRAFO ÚNICO – O objetivo definido no inciso I do “caput” deste artigo será realizado através dos órgãos de pesquisa da Universidade Federal do Pará e mediante convênio ou contratos com entidades nacionais, notadamente os órgãos regionais de desenvolvimento, bem como entidade estrangeiras ou internacionais. CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RENDAS – ARTIGO 6º - O patrimônio original da FADESP é constituído pela quantia de Cr\$ 200.000,00, consoante disposto na escritura pública de sua constituição (artigo 1º). ARTIGO 7º - Constituem ainda patrimônio e rendas da FADESP: I – as doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais; II – as dotações orçamentárias consignadas à Fundação no orçamento da União, dos Estados, dos Territórios Federais, ou dos Municípios, em cada ano; III – as rendas resultantes da prestação de serviços e de outras fontes, de qualquer natureza, que venha a auferir; IV – as rendas da aplicação de bens patrimoniais. ARTIGO 8º - Os bens, direitos e rendas da FADESP só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis no mesmo fim. ARTIGO 9º - Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente, ou, ainda, para permutar vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor. ARTIGO 10º – A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades definidas no artigo 5º deste Estatuto. ARTIGO 11º - Extinta a FADESP, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará. CAPÍTULO V – ESTRUTURA ORGÂNICA – SEÇÃO I – ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 12º – A Fundação é constituída dos seguintes órgãos: I – Conselho Diretor; II – Diretoria-Executiva; III – Assessoria Científica; IV – Serviços de Administração. SEÇÃO II – CONSELHO DIRETOR – ARTIGO 13º – O Conselho Diretor será composto de nove (9) conselheiros,**

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Av. Governador José Malcher, 408 - CEP: 66040-281 - Belém - Pará - Brasil

Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635

email: cartorio.diniz@hotmail.com



consoante os seguintes critérios: **a)** dois (2) entre pessoas de ilibada reputação e alta cultura, representativas da comunidade; **b)** quatro (4) escolhidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, entre pesquisadores da UFPA, representativos das 4 áreas de interesse do Ensino e Pesquisa da UFPA; **c)** um (1) representante do Governo do Estado do Pará; **d)** um (1) representante do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA); **e)** um (1) representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os conselheiros a que se referem às alíneas “a” e “b” serão designados pelo Reitor da UFPA. **ARTIGO 14º** – O mandato de cada conselheiro será de três (3) anos, admitida a recondução por uma única vez. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A cada ano serão substituídos três (3) conselheiros. **ARTIGO 15º** – Ao Conselho Diretor compete: **I** – traçar as diretrizes gerais de atuação da FADESP; **II** – elaborar o Plano de Atividades da Fundação; **III** – propor aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará alterações no Estatuto da Fundação; **IV** – elaborar e modificar o Regimento Interno da Fundação e resolver os casos omissos; **V** – definir a estrutura administrativa da Fundação; **VI** – deliberar sobre o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal da Fundação; **VII** – deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício financeiro; **VIII** – fixar o número de assessores científicos; **IX** – aprovar os pedidos de auxílios, bolsas e projetos especiais encaminhados à Fundação; **X** – exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias; **XI** – modificar o orçamento anual e o plano de trabalho conforme proposta do Diretor-Executivo; **XII** – deliberar sobre a prestação de contas do Diretor-Executivo, até trinta (30) dias após sua apresentação; **XIII** – eleger a lista tríplice, dentre os seus membros, para Presidente e Vice Presidente do Conselho Diretor da Fundação, a ser submetida ao Reitor para a escolha e designação; **XIV** – apresentar ao Reitor a lista tríplice para a escolha do Diretor-Executivo da Fundação; **XV** – fixar o salário do Diretor-Executivo da Fundação. **ARTIGO 16º** – O Diretor-Executivo da Fundação participará obrigatoriamente das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto. **SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA – ARTIGO 17º** – A diretoria Executiva é o órgão executivo e o órgão executivo e administrativo da Fundação e será dirigida por um Diretor-Executivo. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo. **ARTIGO 18º** – O cargo de Diretor-Executivo será provido mediante escolha pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, preferentemente dentre os pesquisadores com experiência em administração de pesquisa, indicados em uma lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor. **PARÁGRAFO 1º** – O mandato do Diretor Executivo será de três (3) anos podendo haver recondução. **PARÁGRAFO 2º** – O Diretor Executivo trabalhará em regime indicado no ato de sua designação. **ARTIGO 19º** – Compete ao Diretor Executivo: - **I** – representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; **II** – submeter à aprovação do Conselho Diretor a estrutura administrativa da Fundação; - **III** – preparar e submeter à apreciação do Conselho Diretor: **a)** até 1º de dezembro de cada ano, a cada proposta orçamentária e o plano de atividade para o ano seguinte; **b)** até 28 de fevereiro de cada ano, prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com balanço global; **c)** trimestralmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação; **d)** proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas; **e)** plano de salários dos servidores da Fundação; **f)** proposta de alterações estatutárias e regimentais, com indicações dos motivos de cada uma; **g)** proposta do número de assessores científicos, sua distribuição pelos vários setores de especialidades previstas no parágrafo único do artigo 20, bem como sua remuneração; **h)** relatório anual das atividades da Fundação, visando a sua divulgação; **i)** outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Diretor; **j)** informações a pedido do Conselho Diretor; **IV** – solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária do órgão; **V** – encaminhar à Assessoria Científica os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais para serem analisados e posteriormente submetidos à aprovação do Conselho Diretor; **VI** – fixar, em regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor o regime de trabalho e as atribuições do pessoal; **VII** – contratar os assessores científicos da Fundação devidamente autorizado pelo Conselho Diretor; **VIII** – admitir, promover,

CONFERIR COM O ORIGINAL
DATA: _____
ASSINATURA _____

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Eleonora M. Moreira de Castro Alves
TABELIA TITULAR
Enid Moreira de Castro Marques
TABELIA SUBSTITUTA
BELÉM - PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 57
Ed
Rubrica

transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, conceder-lhes férias e licenças e praticar outros atos de administração de pessoal. **SEÇÃO IV – ASSESSORIA CIENTÍFICA – ARTIGO 20º:** A Assessoria Científica será constituída de especialistas de reconhecido valor, contratados por serviços pelo Diretor Executivo da Fundação, com autorização de Conselho Diretor, na comunidade científica nacional. – **PARAGRAFO ÚNICO –** Na Assessoria Científica estar representadas as áreas das ciências humanas, sócio econômicas, biológicas e da saúde, exatas, tecnológica, letras e artes. **ARTIGO 21º –** A Assessoria Científica compete: **I –** analisar os pedidos de auxílio que forem encaminhados pela Diretoria Executiva; **II –** orientar e auxiliar o Diretor-Executivo e o Conselho Diretor no cumprimento de suas atribuições, em aspectos técnicos, quando solicitada; **III –** reunir-se periodicamente para promover o melhor entrosamento de suas atividades e a formação de um espírito de equipe indispensável à obtenção das altas finalidades da Fundação. **SEÇÃO V – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 22º –** Os serviços de Administração terão a organização e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor e funcionará sob a direção do Diretor- Executivo. **ARTIGO 23º –** Aos Serviços de Administração competirá executar os serviços de secretaria, contabilidade e finanças da Fundação. **CAPITULO VI – REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO. ARTIGO 24º –** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 25º –** O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de: **I –** estimativa de receita, discriminada por verba; **II –** discriminação analítica da despesa de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho. **PARAGRAFO ÚNICO –** Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro. **ARTIGO 26º –** A prestação anual de contas da Fundação contará, entre outros, os seguintes elementos: **I –** balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e passivo; **II –** balanço econômico; **III –** balanço financeiro; **IV –** quadro comparativo entre as despesas realizadas e a fixada; **V –** relatório pormenorizado do Diretor- Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação no exercício. **CAPITULO VII - PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES – ARTIGO 27º –** As atribuições do pessoal serão finadas em regimento interno a ser baixado pelo Conselho Diretor. **ARTIGO 28º –** Os salários dos servidores da Fundação e os jetons dos membros do Conselho Diretor serão fixados pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Executivo. **CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTIGO 29º –** Receberá o diploma de “Benemérito” da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, dele for julgada merecedora pelo Conselho Diretor. **ARTIGO 30º –** O primeiro Conselho Diretor compor-se-á de três (3) turmas de três (3) membros cada uma, com mandatos de um (1), dois (2) e três (3) anos, respectivamente. **PARAGRAFO ÚNICO –** Os Conselheiros cujo mandato será de um (1) ou dois (2) anos, na forma do “caput” deste artigo, serão indicados no ato de designação baixado pelo Reitor, escolhidos dentre os referidos nas alíneas “a” e “b” do artigo 13. **ARTIGO 31º –** O presente estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado do Pará e inscrição do Registro das Pessoas Jurídicas. – Finalmente, para manifestar a aprovação do Ministério Público, compareceu a este ato, o doutor **RUY REPUBLINO E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, representante do Ministério Público, domiciliado e residente nesta cidade, que aprova os atos constitutivos da entidade, como aqui se contem. – E, pelas instituidoras, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ**, por seus representantes, Professor Doutor **ARACY AMAZONAS BARRETO** e **AFFONSO GADELHA SIMAS**, foi declarado que aceita a presente escritura nos termos em que a mesma está redigida. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. --- Depois de ser esta por mim lida as partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, doutores Clovis Cunha da Gama Malcher e Armando Marques Gonçalves, brasileiros, casados, advogados, domiciliados e residentes nesta cidade. EU, Maria Jose do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião vitalício, subscrevo e assino. **JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO.** Belém, 18 de novembro de 1977, (aa) **ARACY**

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Av. Governador José Malcher, 408 - CEP: 66040-281 - Belém - Pará - Brasil

Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635

email: cartorio.diniz@hotmail.com



AMAZONAS BARRETO. AFFONSO GADELHA SIMAS. RUY REPUBLINO GONÇALVES E SILVA. Testemunhas: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER. ARMANDO MARQUES GONÇALVES. Emolumentos e selo: R\$ 211,85. Traslada por Certidão aos treze (13) dias do mês de Fevereiro do corrente ano (2020). **VALIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA.** Eu, [Assinatura], Tabeliã Titular subscrevo e assino-

Belém, 13 de fevereiro de 2020

Em testemunho [Assinatura] da verdade

ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO
CEI Nº 70.005.87719-05



CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 13 / 02 / 2020

[Assinatura]
ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA



PORTARIA Nº 2594/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo nº 23073.037719/2022-61,

RESOLVE:

Nomear, por recondução, o servidor **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, matrícula SIAPE-1179156, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), para o exercício do Cargo de **Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP)**, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 04 de julho de 2022.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de Julho de 2022.



ASSINADO DIGITALMENTE POR:
GILMAR PEREIRA DA SILVA
DATA: 22/07/2022

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



Consulte a autenticidade dessa portaria no link abaixo:
<https://www.sipro.progep.ufpa.br/consulta.jsf?portariaNum=2594&&portariaAno=2022>